

**EDITAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITOS DE ISSQN E TAXA DE
VISTORIA DO ANO DE 2017
Nº 002-01/2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 70-01/1993 e Lei Municipal 1.721-04/2016, torna público que será efetuado o lançamento dos valores de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxa de Vistoria do exercício de 2017.

I-BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do ISSQN de alíquota fixa e Taxa de Vistoria é igual a 100 URM (Unidade de Referência Municipal), sendo que 1 URM equivale a R\$ 3,508, conforme Lei Municipal 1.721-04/2016 de 08 de dezembro de 2016.

**II-Tabela para Lançamento e Cobrança do Imposto sobre
Serviços de Qualquer Natureza**

1. Alíquota Fixa

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE BASE DE CÁLCULO
1 TRABALHO PESSOAL	
1.1 Profissionais liberais com formação superior e os legalmente equiparados, por ano	100
1.2 Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano	70
1.3 Agenciamento, corretagem, representações comerciais e quaisquer outros tipos de intermediações, por ano	70
1.4 Outros, por ano	30
2 SERVIÇO DE TAXI	
Calculado por veículo e por ano, tanto para pessoa física quanto jurídica	100

2. Alíquota Variável

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE RECEITA BRUTA MENSAL
1) Serviços de Qualquer Natureza, definidos em Lei específica, prestados por contribuintes do Município	2%
2) Serviços de Qualquer Natureza, definidos em Lei específica, prestados no Município	2%
3) Demais casos não previstos nos números anteriores	2%

III - Taxa de fiscalização e/ou vistoria de estabelecimento de qualquer natureza

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE BASE DE CALCULO
1. Comércio, no ano	30
2. Indústria, no ano	60
3. Prestador de serviço, no ano	30
4. Autônomos	
4.1 Com Curso Superior, no ano	30
4.2 Com Curso Médio, no ano	25
4.3 Outros, no ano	15

IV-VENCIMENTOS

a) O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, a ser recolhido em alíquota fixa, tem como vencimento o dia 31 de março de 2017 para pagamento em cota única, com direito a desconto de 10% ou pagamento parcelado em três (03) vezes, vencíveis em 31.03.2017, 30.04.2017 e 31.05.2017, sendo os valores corrigidos, pelos índices oficiais, em caso de atraso nos pagamentos;

b) O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, a ser recolhido em alíquota variável, tem como vencimento o dia 10 do mês seguinte da apuração do fato gerador, sendo os valores corrigidos, pelos índices oficiais, em caso de atraso nos pagamentos;

c) Os contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, que estiverem com os débitos regularizados até o final do ano de 2016, terão direito a um desconto de mais 5% quando do pagamento a vista;

d) A Taxa de Vistoria tem como vencimento o dia 31.03.2017 para pagamento em cota única, sendo o valor corrigido, pelos índices oficiais, em caso de atraso no pagamento.

COLINAS/RS, 16 de janeiro de 2017.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal.